

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores 99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba		
Protocolo nº <u>336</u> Horário <u>36</u> : <u>19</u>	Projeto de Lei N° <u>054</u>	
Data: 18 / 08 / 2023	(₹) Executivo ( ) Legislativo	
Assinatura: Andreia Klein		
Pauta		
Baixado para a Comissão Única de Pareceres		
Ordem do Dia		
( ) Sim Emenda		
( ) Não		
25/08/2023 Aprovado		
Rejeitado		
	Observações	



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000 CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114 Site: www.pmaratiba.com.br

25 108 12023

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

RAFAEL J. DINO Vereador Presidente Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens públicos, para a Associação dos Produtores de Mel Lageado Ouro de Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bens móveis, sem ônus ao Município, para Associação de Produtores de Mel Lageado Ouro de Aratiba/RS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 40.047.416/0001-80, todos usados e de propriedade do Município, com registro patrimonial e descrição conforme a seguir relacionado:

PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO R\$
0812	MESINHA P/ MÁQUINA DE ESCREVER, COM 01 GAVETA, BRANCA	128,80
2299	CADEIRA ESCOLAR	59,80
2314	MESA DO PROFESSOR, COM TAMPO EM FÓRMICA PADRÃO CEREJEIRA	128,80
2595	MESA ESCRIVANINHA DE MADEIRA C/6 GAV. E 1 PORTA.	181,70
2839	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS.	296,70
5488	CADEIRA POLTRONA GIRATORIA B.C. MOD. 4002.	224,25
6845	CADEIRA GIRATÓRIA ALTA EM TECIDO AZUL	150,70
8038	CADEIRA UNIVERSITÁRIA DE APROXIMACAO C/ ESTOFAMENTO EM TECIDO AZUL E PRETO	89,70
11940	NOTEBOOK NE56RO6B INTEL CORE 13 4GB, 500GB HD GATEWAY, S/N-NXY28AL003303AAFD29501.	300,00
13400	CADEIRA ESCOLAR	59,80
10400	Valor total dos bens R\$	1.620,25

- **ART. 2º** A partir do recebimento dos bens e equipamentos doados nos termos desta lei, a entidade beneficiária passa a ser a única e exclusiva responsável pela guarda e manutenção destes bens.
  - §1º A entidade beneficiada deverá fazer uso dos bens recebidos exclusivamente para a finalidade social a que se destina, ficando vedada a alienação destes bens a qualquer título, salvo para posterior aplicação do valor arrecadado na aquisição de outro veículo e/ou equipamento para a mesma finalidade prevista nesta Lei.
  - §2º A não observância do aqui disposto poderá ensejar a reversão da doação, sem prejuízo da verificação de eventual conduta dos gestores da entidade em desacordo com a legislação, sempre garantido a ampla defesa e o contraditório.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000 CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114 Site: www.pmaratiba.com.br

- **ART. 4º** A entidade beneficiada deverá firmar competente termo de recebimento dos bens recebidos em doação, declarando que tem pleno conhecimento do estado de conservação em que se encontram.
- ART. 5º Fica autorizada a respectiva baixa no inventário patrimonial do município, dos bens e equipamentos doados nos termos da presente lei.
  - ART. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:008 HENDGES:00861979087 Dados: 2023.08.18 13:34:22 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES, Prefeito Municipal.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 - Centro - CEP 99.770-000 CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114 Site: www.pmaratiba.com.br

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente lei visa a autorização para a desafetação e posterior doação de bens móveis e equipamentos para uso da Associação de Produtores de Mel Lageado Ouro de Aratiba/RS.

Não é preciso afirmar da importância das entidades associativistas, especialmente aquelas do setor primário, ainda base da economia da nossa cidade.

A iniciativa, acreditamos, vai ao encontro das atribuições do município em incentivar e colaborar dentro de suas competências com todos os empreendedores locais, dentre eles os da agricultura.

Salientamos que os bens a serem doados, embora patrimoniados e registrados pelo Município, atualmente estão em desuso, ou seja, não causarão quaisquer dificuldades ao funcionamento dos setores burocráticos da administração, tampouco será necessário implementar qualquer aquisição para substituir os bens a serem doados.

Por fim, conforme o apurado pelo setor de controle patrimonial, se verifica que tais bens não tem expressivo valor, sendo a proposta absolutamente coerente.

Assim, esperamos o apoio dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Aratiba/RS, aos 18 de agosto de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital HENDGES:00861 HENDGES:00861979087

979087

por GILBERTO LUIZ Dados: 2023.08.18 13:34:36

GILBERTO LUIZ HENDGES, Prefeito Municipal.



EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS PÚBLICOS, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MEL LAGEADO OURO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Autorização para o Poder Executivo Municipal doar bens públicos, para a Associação dos Produtores de Mel Lageado Ouro de Aratiba".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal doar bens públicos, para a Associação dos Produtores de Mel Lageado Ouro de Aratiba, mais precisamente, a doação dos equipamentos relacionados no art.

1º do Projeto de Lei.



#### De se ressaltar:

-que a partir do recebimento dos bens e equipamentos doados nos termos da lei, a entidade beneficiária passará a ser a única e exclusiva responsável pela guarda e manutenção destes bens;

-que a entidade beneficiada deverá fazer uso dos bens recebidos exclusivamente para a finalidade social a que se destina, ficando vedada a alienação destes bens a qualquer título, salvo para posterior aplicação do valor arrecadado na aquisição de outro veículo e/ou equipamento para a mesma finalidade prevista na Lei;

-que a não observância do disposto na Lei poderá ensejar a reversão da doação, sem prejuízo da verificação de eventual conduta dos gestores da entidade em desacordo com a legislação, sempre garantido a ampla defesa e o contraditório;

-que a entidade beneficiada deverá firmar competente termo de recebimento dos bens recebidos em doação, declarando que tem pleno conhecimento do estado de conservação em que se encontram;

-por fim, através da presente Lei, também fica autorizada a respectiva baixa no inventário patrimonial do município, dos bens e equipamentos doados.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal Artigo 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.





Outrossim, sob o espectro enfocado - "Autorização para o Poder Executivo Municipal doar bens públicos, para a Associação dos Produtores de Mel Lageado Ouro de Aratiba" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 21 de agosto de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS PÚBLICOS, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MEL LAGEADO OURO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, emitimos Parecer Favorável.

Aratiba (Sala das Sessões), 21 de agosto de 2023.

Vereador Marco Antônio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte